



FUNDAÇÃO FLORESTAL

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 270/2017 | |
| ASSUNTO: Disciplina a utilização de serviços de taxi para deslocamento de seus funcionários | DATA DE EMISSÃO: 28/12/2017 |

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 62.408, de 02/01/2017, que visa à adoção de medidas de adequação das frotas de veículos, e

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência administrativa no transporte de funcionários durante o exercício de suas atividades profissionais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a utilização dos serviços de transporte de passageiros pelo sistema de rádio táxi para atendimento das necessidades de transporte de funcionários para serviços externos durante o exercício de suas atividades profissionais no âmbito da Fundação Florestal.

Parágrafo Único: Os serviços de transporte de passageiros pelo sistema de rádio táxi passarão a ser denominados “serviço de taxi” para fins desta portaria normativa.

Artigo 2º - O serviço de taxi a ser utilizado será exclusivamente aquele contratado pela Fundação Florestal, ficando vedado o uso de qualquer outra empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros.

Artigo 3º - O serviço de táxi poderá ser utilizado exclusivamente para a realização de serviços externos no Município de São Paulo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parágrafo Primeiro: O uso do serviço de taxi deverá compreender como origem ou destino a sede da Fundação Florestal e o(s) local(is) onde se dará a execução do serviço externo.

Parágrafo Segundo: O serviço de taxi poderá compreender o deslocamento do funcionário ao local de destino na ida e/ou na volta, desde que observado o Artigo 9º.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a utilização do serviço de taxi para deslocamento que se inicie ou se encerre na residência do funcionário e/ou qualquer outra localidade que não for diretamente relacionada ao serviço externo.

Artigo 4º - São usuários dos serviços de táxi os funcionários da Fundação Florestal e os funcionários formalmente comissionados da Fundação Florestal.

Parágrafo Único: Os serviços de taxi não serão usufruídos pelos estagiários da Fundação Florestal, nem pelos prestadores de serviços.

Artigo 5º - Os usuários dos serviços de táxi serão cadastrados junto à empresa prestadora dos serviços, pelo gestor do contrato, que fornecerá os seguintes dados à empresa:

- I. Nome completo;
- II. Telefone celular; e
- III. E-mail.

Artigo 6º - Os usuários dos serviços de táxi receberão uma senha, a ser utilizada para acionamento dos serviços.

Artigo 7º - Para utilização dos serviços de transporte de táxi, o usuário procederá seu acionamento por meio de telefone fixo da Fundação Florestal, telefone celular cadastrado, aplicativo para smartphone ou internet.

Parágrafo Único: O usuário informará nome, destino, motivo do deslocamento e horário de partida, que poderá ser para atendimento imediato ou agendamento prévio.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º - A empresa prestadora dos serviços de táxi, imediatamente após seu acionamento, informará ao gestor do contrato para autorização da prestação do serviço.

Artigo 9º - O usuário do serviço de taxi será informado por e-mail, notificação no telefone celular ou aplicativo sobre:

- I. Nome do motorista;
- II. Identificação e caracterização do veículo; e
- III. Estimativa de tempo de espera.

Artigo 10 - Para cada deslocamento deverá ser realizado um acionamento do serviço de táxi.

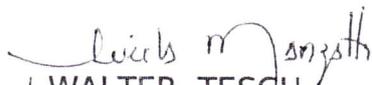
Parágrafo Primeiro: Alcançado o destino preestabelecido, o usuário procederá à liberação do serviço de taxi.

Parágrafo Segundo: O usuário não poderá reter o motorista após o encerramento de cada corrida.

Artigo 11 - O taxímetro deverá ser acionado somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final preestabelecido pelo usuário.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2018.

Diretoria Executiva, em 28 de dezembro de 2017.


p/ WALTER TESCH
Diretor Executivo
Lucia Manzatti
Diretora Metropolitana/Interior/FF